
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.244, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de através de política habitacional estimular as sócio-economias locais, com geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas para o atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art.236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada "Matinha", localizada na rodovia BR-163 (Santarém-Cuiabá), Município de Santarém, Estado do Pará, com área total de 61.053,24m² (sessenta e um mil e cinquenta e três metros e vinte e quatro centímetros quadrados) e perímetro de 1.084,08m (mil e oitenta e quatro metros e oito centímetros). A poligonal apresenta forma irregular e tem início no vértice frontal esquerdo, denominado ponto P1. Seguindo por 161,68 metros, limitando-se pela frente com a Rodovia BR-163 (Santarém-Cuibá), chega-se ao ponto P2. Partindo de P2, com angulação de 89º35'55" e caminhando por 386,22 metros, limitando-se pela lateral direita com a Avenida Tancredo Neves, chega-se ao ponto P3. Partindo de P3, com angulação de 87º29'00" e caminhando por 158,01 metros, limitando-se pelos fundos com a Estrada do Bosque, chega-se ao ponto P4. Partindo de P4, com angulação de 93º05'43" e caminhando por 378,17 metros, limitando-se pela lateral esquerda com quem de direito, chega-se ao ponto P1, que fecha a poligonal.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-Pará.

Art. 4º Caberá a COHAB-Pa., adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em 11 de abril de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 29.684, de 25/04/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

